



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

### **PROJETO DE LEI N°. 052 /2011.**

**SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 043/2007 (PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JOSÉ DE JESUS ISAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o § 5º do artigo 10, o qual passará a conter a seguinte redação:

“Art. 10 (...).

§5º - *Para o exercício das funções de docência em língua inglesa na rede de ensino municipal, a formação far-se-á em nível Superior com Licenciatura Plena em Universidades e institutos Superiores de Educação com Habilitação em Lingua Inglesa”.*

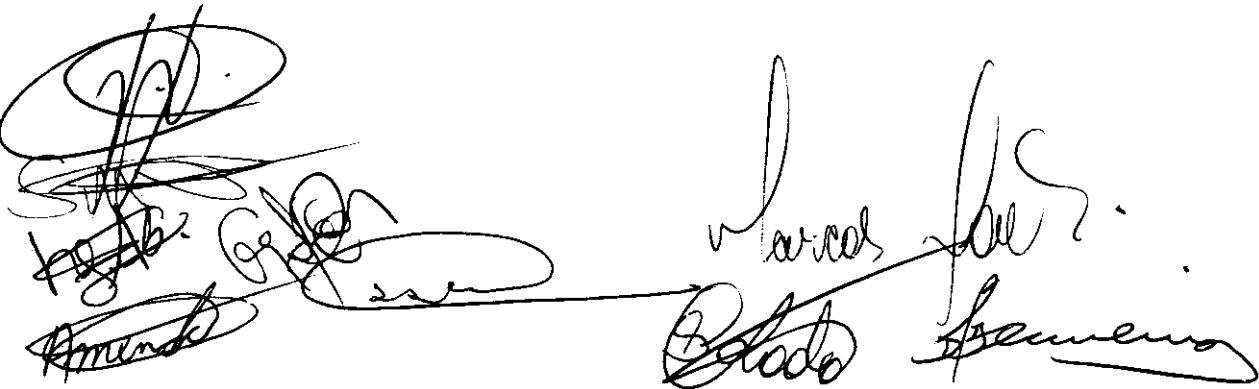
**Art. 2º** - Fica alterado o § 1º do artigo 13 e igualmente incluído os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, os quais passarão a conter as seguintes redações:

“Art. 13 (...).

§ 1º- *Durante o período de estágio probatório, o servidor será semestralmente avaliado por seus superiores por comissão devidamente designada pelo Chefe de Poder, nos termos deste regulamento, o qual será apurado:*

*I – responsabilidade, disciplina e cumprimento dos deveres funcionais;*  
*II – eficiência e produtividade;*

- Apresentado na Reunião Ordinária  
do dia 07/11/11 o qual foi aprovado  
pela comissão analisadora - foram  
sem parecer.
- Representado na Reunião Ordinária  
do dia 28/11/11 o qual foi aprovado em  
lotação a Comenda Suprimento o Art. 23,4, X  
o qual foi aprovado por Unanimidade.  
Em seguida passou a proposta lotação  
de projeto o qual foi aprovado por  
Unanimidade.
- Representado na Reunião Ordinária do dia 07/11/11 o qual  
foi proposta uma Comenda alterada o art. 7 para 10% do  
reajuste e foi votada com o seguinte resultado: Os Vereadores  
Domingos de Assis Ferreira e Júlio César foram despcionados  
os demais foram favoráveis. Em seguida passou a 2ª lotação  
o qual foi aprovado por Unanimidade se desaprovado da  
3ª lotação o qual deu os mesmos resultados.



Assinatura de [ ]  
Assinatura de [ ]  
Assinatura de [ ]  
Assinatura de [ ]



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

- III – capacidade de iniciativa;*
- IV – assiduidade e pontualidade;*
- V – criatividade e metodologia;*
- VI – cooperação;*
- VII – postura ética”.*

**Art. 3º** - Fica alterado o § 2º do artigo 22, o qual passará a conter a seguinte redação:

*“Art. 22 (...).*

*§2º - O avanço vertical será devido ao professor que apresentar a documentação comprobatória da habilitação até o dia 30 de outubro e será efetivada a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte”.*

**Art. 4º** - Fica alterado o *caput* do artigo 23, o qual passará a conter a seguinte redação:

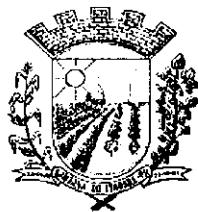
*“Art. 23 - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência dentro do mesmo nível, mediante o acréscimo de 3% (três por cento) não cumulativo para cada referência, calculado sobre o valor do vencimento básico inicial do nível a que pertence o professor”.*

**Art. 5º** - Acrescenta ao artigo 23 os §§ 4º e 5º, os quais conterão as seguintes redações:

*“Art. 23 (...).*

*§4º - Ao profissional da educação que atingir a última classe de seu nível na tabela de vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria, será*

*7*



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

*concedido um adicional de 3% (três) sobre o seu vencimento básico, para cada dois anos de serviço excedente, até o limite de 12% (doze), sem prejuízo dos adicionais por tempo de serviço ou por titulação.*

*§ 5º - Há a necessidade de no mínimo 70 créditos para o avanço de uma referência à outra, conforme orientação expressa no Anexo V”.*

**Art. 6º** - Fica acrescentado o cargo de vice-diretor aos cargos de provimento em comissão, enunciados no artigo 29 e incisos, sendo sua remuneração expressa no Anexo III da Lei Municipal nº 043/2007.

**Art. 7º** - Fica alterado o *caput* do artigo 30 e acrescentado ao mesmo os §§ 1º e 2º, os quais conterão as seguintes redações:

*“Art. 30 - Os cargos de Diretor, Vice-diretor, Coordenador Escolar, Orientador Escolar e Supervisor Escolar serão exercidos por profissionais devidamente habilitados, mediante designação de autoridade superior, em qualquer nível de ensino.*

*§ 1º – O exercício da função de direção de unidade escolar corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do vencimento básico da carreira, sendo a carga horária de 40 horas semanais.*

*§ 2º – O exercício das demais funções (coordenador, supervisor e vice diretor) de unidade escolar corresponderá a 10% (dez) por cento do vencimento básico da carreira, sendo a carga horária de 40 horas semanais.”*

**Art. 8º** - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 31, os quais passarão a conter as seguintes redações:

*“Art. 31 (...).*



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459  
Santana do Itararé – Paraná

*§ 1º - A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será aplicada aos professores que exerçam atividades de suporte às funções de docência e constituem faculdade da Administração.*

*§ 2º - A jornada de 20 (vinte) horas semanais será aplicada aos cargos de Educador Infantil, Professor, Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Inglês”.*

**Art. 9º** - Fica alterado o *caput* do artigo 40, o qual passará a conter a seguinte redação:

*“Art. 40 - Os profissionais de educação que não possuem habilitação necessária para o exercício da docência até dezembro de 2018, serão transpostos ao Quadro Suplementar em extinção”.*

**Art. 10** - Acrescenta à Lei Municipal nº 043/2007 o anexo V, o qual dispõe sobre a tabela de créditos, fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL